

LEI Nº 84

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Companhia Paulista de Força e Luz a importância de Cr. \$2.497,30 (Dois mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), referente ao acréscimo de 10% (dez por cento) e mais os juros de 1% (hum por cento) ao mês, pelos atrasos da Prefeitura nos pagamentos das contas de consumo de energia elétrica, referente aos meses de outubro, Novembro e Dezembro de 1949, nos termos do disposto no parágrafo 1º da Clausula Décima Segunda do contrato.

ARTIGO 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 511-8/74-4 - Despesas Diversas, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 29 de Abril de 1950.

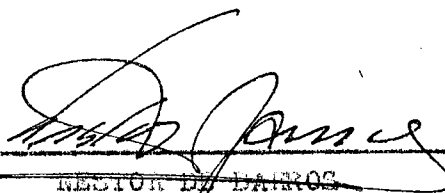


ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 29 de Abril de 1950.

Publicada por afixação no local de costume na data supra.



SECRETARIO

SECRETARIO.